



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº 136 – PLEN
(a PEC nº 133, de 2019)

Insira-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, o seguinte artigo:

"Art. . “O valor da pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social da União, dos Estados, Distrito Federal e Territórios, será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de sessenta e cinco por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou”

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de sessenta e cinco por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

III - o rol de dependentes, a sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º As pensões concedidas nos termos do disposto neste artigo serão revistas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que tenha ingressado após a instituição do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos § 14, § 15 e § 16 do art. 40 da Constituição.”



SF/19417.95062-32

Página: 1/4 17/09/2019 15:58:44

a536680e08a73976f4c8fed0e0c0ab1ca5fce0bb





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

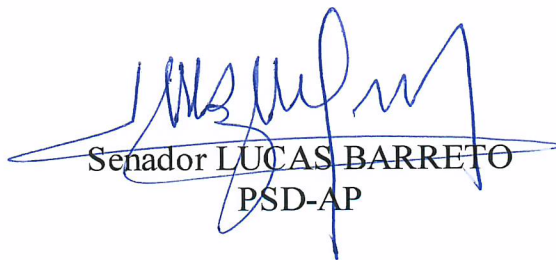
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a contribuir com a redação da PEC nº 133, de 2019, mas, ao mesmo tempo, abrandar os efeitos que proporcionará aos dependentes dos servidores públicos que ingressaram no serviço público, em cargos efetivos, antes do regime de previdência complementar.

A pensão por morte é um benefício previdenciário concedido em situação extrema e excepcional (morte) para salvaguardar o núcleo familiar do servidor falecido. Desse modo, seu valor não pode ser fixado em patamar irrisório, sob pena de haver vício de inconstitucionalidade – inobservância dos princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica – e de configurar confisco das contribuições realizadas.

Mesmo assim, confere-se redução ao valor da pensão, e mantém-se a constitucionalização da temporariedade da pensão, mudança suficiente para a redução do impacto financeiro do pensionamento, mas sem implicar em defesos confisco e ofensa à segurança jurídica.

Sala das Sessões,


Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP



SF/19417.95062-32

Página: 2/4 17/09/2019 15:58:44

a536680e08a73976f4c8fed0e0c0ab1ca5fce0bb





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que acrescenta artigo para estabelecer percentual da pensão por morte no Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

ASSINATURA	SENADOR(A)
EDUARDO GOMES	
OTTO ALMEIDA	
LORENA ALMEIDA	
JRQUES WAGNER	
STYLLON VAGNER	
ANGELO CORNELI	
JANILSON	
AROLDE	
ERNESTO JÚNIOR	
HUMBERTO COSTA	
PLÍNIO VALÉRIO	
PAULO PAIM	
MAILZA GOMES	
PAULO ROCHA	
FERNANDO VAS	
FABIANO LONTATO	
ROSE DE FREITAS	
LUIS CARDOSO	



SF/19417.95062-32

Página: 3/4 17/09/2019 15:58:44

a536680e08a73976f4c8fed0e0c0ab1ca5f5ce0bb





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que acrescenta artigo para estabelecer percentual da pensão por morte no Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

ASSINATURA	SENADOR(A)
ORIOVISTO	
CONFÚCIO MOURA	
JORGINHO MELO	
ROMÁRIO	
DANIELA RIBEIRO	
LUIS CARLOS HEINCE	
ZEQUINHA MARIANO	
OMAR AZIZ	
WELLINGTON FAGUNDES	
MARCOS DO VAL	
NELSINHO TRAD	



SF/19417.95062-32

Página: 4/4 17/09/2019 15:58:44

a536680e08a73976f4c8fed0e0c0ab1ca5fce0bb

